

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2605.01/2021

A Presidente da Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA SAÚDE**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA USO NA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E PARA UTILIZAÇÃO EM LEITOS DE PACIENTES EM TRATAMENTO CONTRA A COVID-19 INSTALADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº. 059/2021 de 03 de maio de 2021.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Brasil enfrenta um problema grave na atenção à saúde. Tal problema está presente inclusive na iniciativa privada, mas é na esfera pública em que ele se mostra ainda mais grave e preocupante.

A noção do serviço público, intimamente ligado à prestação de atividades cujo foco primordial é o atendimento das necessidades da população, pelos mais diversos meios, veem sofrendo enorme modificação em seu conteúdo e forma.

No Município de Baturité, encontramos-nos diante de uma pandemia do Coronavírus - COVID 19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A capacidade de resposta da rede pública de atenção à saúde em casos de epidemia com necessidade de internação de grande volume de usuários é limitada pela disponibilidade restrita de leitos secundárias à saturação das unidades de internação. Assim sendo, em situações emergenciais, tais como em casos de epidemia de doenças infecciosas, a sobrecarga do sistema de saúde demanda ações rápidas e precisas e para tanto deve contar com um plano municipal de imunização suficiente ao atendimento das demandas que se apresentarem.

Face a nova realidade social e, principalmente a um espírito nunca antes evidenciado na gestão pública, e legalizado através da Emenda Constitucional nº 19 que adicionou o vocábulo "eficiência" como mais um dos princípios norteadores da administração pública, construiu-se, assim, uma nova ótica reguladora, pela qual o servidor e o administrador público devem possuir como objetivo inerente, a **satisfação integral do interesse público.**

O presente processo administrativo tem por objetivo a locação de gerador de energia elétrica, objetivando atender de forma adequada aos pacientes infectados que se encontram em estado mais grave e que ocupam estes leitos, a contratação é essencial, tendo em vista que geradores de energia são

de suma importância caso ocorra oscilações ou falta de energia na UPA (Unidade De Pronto Atendimento) e no Hospital de Campanha do Município. Ressaltamos também que o regular funcionamento da rede de gases medicinais é imprescindível para atendimento destes pacientes e este serviço depende também do fornecimento de energia elétrica. A Agenda Nacional de Vigilância Sanitária reconheceu a importância dos geradores de eletricidade como recurso complementar para sustentar a vida dos pacientes ao expedir resolução (RDC 50/02) que considera a energia elétrica de emergência, item obrigatório em projetos de reforma ou construção de novos estabelecimentos de assistência à saúde. Segundo o Ministério da Saúde todos os hospitais devem, obrigatoriamente, manter uma fonte de energia de emergência, de modo a certificar-se de que os equipamentos vitais, utilizados no atendimento a pacientes, continuarão em funcionamento ininterrupto, independente de picos de energia ou outros problemas que interrompam o fornecimento pela concessionária (Normas e padrões de construções e instalações de serviços de saúde. 2.ed. Brasília. 1987. 133p).

Neste sentido é necessária a locação de forma emergencial para prevenção e o enfrentamento da transmissão do vírus, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações 8.666/93, considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa através do Setor de Compras. A razão da opção em se contratar: **25 PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E PROMOÇÃO DE BANDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.319.874/0001-98, com endereço à Av. Dom Bosco, 109, Altos – Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000, pelo valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta estão dispostos no quadro, mapa comparativo de preços elaborado pelo setor de compras, em anexo ao termo de informação.

Baturité/CE, 26 de maio de 2021.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE, COM _____,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP: 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Saúde, **Hébert Fernandes Félix**, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.319.874/0001-98, representada por _____ (_____), portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2605.01/2021, Processo nº 2605.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº. 2605.01/2021, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº. 059/2021 de 03 de maio de 2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA USO NA UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) E PARA UTILIZAÇÃO EM LEITOS DE PACIENTES EM TRATAMENTO CONTRA A COVID-19 INSTALADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas



devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Saúde.
4.5 - Além das obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de até **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Baturité/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité/CE;
- 5.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.13 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.



5.14 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

5.15 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.16 - Além das obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de **até 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3 - Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria da Saúde, o pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Baturité.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a

Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DA SAÚDE, em caso de atraso na prestação do serviço do objeto superior a 15 (quinze) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DA SAÚDE do Município de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

12.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal;

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DA SAÚDE, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, ____ de _____ de ____ 21.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF:

CPF: